

**TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 0504.02//2024 - CGM**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2703.02/2024 - CGM -DL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2103.01/2024 – CGM**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MADALENA, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO COM A EMPRESA M2A TECNOLOGIA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O município de Madalena, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Rua Augusto Máximo Vieira, Nº 80, Bairro Centro, Madalena – Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 10.508.935/0001-37, através da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **JULIANO OLIVEIRA GONÇALVES**, CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado(a) em Madalena, Carteira de Identidade nº 14440593 SSP- MG e CPF nº 062.416.156-02, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a empresa **M2A TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.337.907/0001-79, localizado na Rua Campo Amor Rocha, Nº 38, salas 202, 203, 204, 205 – Fátima – Fortaleza CEP: 60.415-080, neste ato representada por **BRENO AMARO AIRES**, representante legal, Carteira de Identidade nº 2007286289-5 - SSP/CE e CPF nº 067.389.593-97, doravante designada CONTRATADA, e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 2021**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **processo administrativo nº 2103.01/2024 – CGM e do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2703.02/2024 - CGM -DL**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARES DE GESTÃO DE CONTRATOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE SERVIDORES, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, JUNTO A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE.**

1.1. Descrição dos itens objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARES DE GESTÃO DE CONTRATOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE SERVIDORES, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, JUNTO A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE	09	MÊS	R\$ 800,00	R\$ 7.200,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Rua Augusto Máximo Vieira, 80 – Centro - Madalena – CE - CEP: 63.860-000  
CNPJ: 10.508.935/0001-37

**BRENO AMARO AIRES**  
0673895939  
7

Atestado de entrega em 07/07/2024  
AMARO AIRES 2007286289-5  
DIR. GERAL DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MADALENA  
CNPJ: 10.508.935/0001-37  
CPF: 067.389.593-97  
Assinado eletronicamente pelo(a) Senhor(a) BRENO AMARO AIRES  
Assinado em 07/07/2024 por  
RUA DO SÍTIO 80 - BARRIO CENTRO  
MADALENA - CEARÁ  
CNPJ: 10.508.935/0001-37  
Data: 07/07/2024 10:12:52 AM  
Print: Madalena/2024 - 10/14



- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **31 de Dezembro de 2024** contados a partir da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 – O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI) PREÇO**

5.1- O valor total da contratação é de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLAUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO**

6-1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6-2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**CLAUSULA SÉTIMA - PRAZO DE PAGAMENTO**

7-1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Único. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

**CLAUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8-1 Além das condições previstas no Termo de Referência, o contrato seguirá as seguintes.

8-2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8-2.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8-2.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8-2.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8-2.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8-2.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8-2.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8-2.6 O contratado regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Rua Augusto Máximo Vieira, 80 – Centro - Madalena – CE - CEP: 63.860-000  
CNPJ: 10.508.935/0001-37

BRENO  
AMARO  
AIRES  
06738959397  
Assinado digitalmente por BRENO AMARO AIRES em 2024.04.05 10:13:28-0302  
Data: 2024.04.05 10:13:28-0302  
Forma: Pdf  
Versão: 1.0.1.4





- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

- 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, deste exercício, na

Rua Augusto Máximo Vieira, 80 – Centro - Madalena – CE - CEP: 63.860-000  
CNPJ: 10.508.935/0001-37

BRENO  
AMARO  
AIRES  
06738959397

Assinado eletronicamente por BRENO AMARO AIRES em 15/10/2024 às 10:45:00. O documento foi assinado digitalmente pelo usuário BRENO AMARO AIRES em 15/10/2024 às 10:45:00. O documento foi assinado digitalmente pelo usuário BRENO AMARO AIRES em 15/10/2024 às 10:45:00. O documento foi assinado digitalmente pelo usuário BRENO AMARO AIRES em 15/10/2024 às 10:45:00.

dotação abaixo discriminada: 15.1515.04.125.0402.2.105 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)**

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.2.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.2.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.3. O reajuste será realizado por aditivo contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

Rua Augusto Máximo Vieira, 80 – Centro - Madalena – CE - CEP: 63.860-000  
CNPJ: 10.508.935/0001-37

BRENO  
AMARO  
AIRES  
06738959397

Assinado eletronicamente por BRENO AMARO AIRES em 15/05/2024 às 15:15:03. Documento assinado digitalmente por BRENO AMARO AIRES em 15/05/2024 às 15:15:03. Para mais informações, consulte o site: www.madalena.ce.gov.br

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Madalena para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Madalena, 05 de Abril de 2024.

**JULIANO OLIVEIRA GONÇALVES**  
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
CONTRATANTE

BRENO  
AMARO  
AIRES:  
06738959397

Assinado digitalmente por BRENO AMARO  
AIRES:06738959397  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AD SOLUTI  
MADALENA, OU=20037133500102,  
OU=Prefeitura Municipal, OU=Certificado PF A3  
CN=BRENO AMARO AIRES:06738959397  
Razão: E3 Sign o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
Data: 2024.04.05 10:15:20-03707  
Foxit Reader Versão: 10.1.4

**BRENO AMARO AIRES,**  
**M2A TECNOLOGIA LTDA**  
CONTRATADA

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0504.02/2024 – CGM**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2703.02/2024 - CGM -DL**

**Contrato de Dispensa de Licitação conforme inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21.**

**OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARES DE GESTÃO DE CONTRATOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE SERVIDORES, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, JUNTO A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE.**

**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:**

Exercício: 2024. Projeto Atividade: 15.1515.04.125.0402.2.105 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. De pessoa Jurídica.

**VALOR DO CONTRATO:** O valor global do contrato é de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **31 de dezembro de 2024, contados da data de sua assinatura**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**Madalena/CE, aos 05 de Abril de 2024**



**JULIANO OLIVEIRA GONÇALVES**  
**CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**